

RESOLUÇÃO Nº 13/CONSEPE/22 – 15 de julho de 2022

Dispõe sobre as normas relativas a Avaliação Substitutiva, a partir do segundo semestre de 2022.

A Senhora Camila Ribeiro Romeiro, Reitora do Centro Universitário Newton Paiva, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições regimentais, *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e,

considerando a necessidade de fixação de regras objetivas que disciplinem as condições para realização de Avaliação Substitutiva, bem como a forma de operacionalização deste benefício, e;

considerando o que determina a Resolução nº 09/CONSEPE/2021 que fixa normas de verificação e avaliação do aproveitamento acadêmico dos cursos de graduação presencial e a distância,

RESOLVE

Art. 1º - Estabelecer as normas relativas a oferta de Avaliação Substitutiva ao estudante regularmente matriculado nos cursos de graduação oferecidos pelo Centro Universitário Newton Paiva.

Art. 2º - Poderá solicitar a aplicação de Avaliação Substitutiva o estudante impossibilitado de comparecer à atividade avaliativa pelos seguintes motivos:

- a) Atestado médico, com período inferior a 15 dias, em que conste nome do estudante, nome do médico, número do registro de classe e que esteja devidamente assinado e datado;

- b) Atestado médio de acompanhamento de parentes até 2º grau;
- c) Convocação em órgão de Formação de Reserva que seja obrigado a faltar às atividades civis, por força de exercícios ou manobras; ou reservista que seja chamado, para fins de exercício de apresentação das reservas, ou cerimônia cívica do Dia do Reservista (art. 1º Decreto-Lei 715/69);
- d) Gestantes, a partir do oitavo mês de gestação que não aderirem ao regime de Tratamento Especial, e que no dia da avaliação estejam impossibilitadas de realizar a avaliação;
- e) Estudante designado membro da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES, que tenha participado de reuniões em horários coincidentes com os das atividades acadêmicas;
- f) Falecimento de familiar de 1º ou 2º grau, comprovado através de apresentação de documentos oficiais;
- g) Estudante privado de liberdade;
- h) Estudante atleta que esteja participando de eventos ou competições oficiais;
- i) Situações de calamidade pública, comprovadas através de publicações oficiais ou existência de eventos naturais de ampla divulgação na mídia.

§ 1º - O atestado médico deverá conter o nome, número de registro de classe, endereço, devidamente assinado e datado.

§ 2º- As disciplinas de Estágio Supervisionado, aulas práticas em laboratório especializado, trabalhos finais de curso e disciplinas técnicas, cujo resultado seja um produto final como por exemplo Usina de Projetos Experimentais, Estratégias Colaborativas e Projetos Interdisciplinares/Integradores não admite o Regime de Avaliação Substitutiva, e deverá ser cursada integralmente pelo estudante.

Art. 3º - O estudante que não tenha realizado uma das avaliações inseridas na distribuição dos 40 pontos do 1º Marco Avaliativo ou dos 60 pontos do 2º Marco Avaliativo poderá, na forma estabelecida nesta Resolução, solicitar a atividade avaliativa em substituição às avaliações perdidas.

Parágrafo único - Haverá uma avaliação substitutiva por disciplina em cada Marco Avaliativo, independente do número de atividades avaliativas perdidas pelo estudante e será realizada no período previsto no Calendário Institucional.

Art. 4º - A solicitação da avaliação substitutiva deverá ser realizada por meio de abertura de protocolo no Sistema Acadêmico, em até 96 horas após o encerramento da atividade perdida.

§ 1º – O estudante deverá informar o motivo da ausência, o dia da avaliação, o nome da disciplina e do professor e anexar documento comprobatório.

§ 2º - O requerimento será analisado pela Secretaria Geral que, dará resposta por meio do Protocolo, o qual deverá ser acompanhado via Sistema Acadêmico.

Art. 5º - É da responsabilidade do estudante:

- I. Manter seus dados cadastrais atualizados e válidos na Secretaria Geral;
- II. Monitorar o andamento do pedido e seu deferimento/indeferimento;
- III. Comparecer nos dias e horários agendados para aplicação das atividades avaliativas.

Art. 6º - São atribuições da Coordenação do Curso:

- I. Validar junto à Secretaria Geral as datas em que ocorreram as avaliações perdidas, dos estudantes que tiveram seu pedido deferido;
- II. Informar aos professores de cada disciplina a relação dos estudantes com direito a Avaliação Substitutiva;
- III. Orientar os professores no que diz respeito às possibilidades de aplicação de atividades avaliativas;
- IV. Viabilizar a aplicação das atividades dentro do prazo previsto.

Art. 7º- São atribuições do Professor:

- I. Estabelecer critérios de distribuição dos pontos da atividade avaliativa não realizada;
- II. Agendar as atividades avaliativas junto à Coordenação de Curso, de acordo com o Calendário Acadêmico;
- III. Elaborar e disponibilizar as avaliações de aprendizagem que deverão ser aplicadas ao estudante, de acordo com o cronograma estabelecido.

Art. 8º - Será atribuída nota zero ao estudante que deixar de comparecer nos dias e horários agendados.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogadas toda e qualquer disposição em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Sala da Reitoria, aos quinze dias do mês de julho de 2022

Camila Ribeiro Romeiro
Reitora